

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 378/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, no período de 21 a 30 de junho do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.994/2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **21 a 30 de junho do ano em curso**, a Defensoria Pública de Canguaretama/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 379/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, titular Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 14 a 23 de junho do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.435/2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **14 a 23 de junho do ano em curso**, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 380/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** a remoção da Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN para a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, através da Portaria nº 224/2021-GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a partir de 01 de junho de 2021** a Portaria de nº 317/2021 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de maio de 2021, edição de nº. 14.924, que designou o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 06 de maio de 2021 a 01 de junho do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 381/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 04 de maio de 2021 a 30 de outubro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 682/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **01 de junho de 2021 a 18 de julho do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 382/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **SIMONE CARLOS MAIA PINTO**, matrícula nº 214.580-4 titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 07 a 26 de junho do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.060/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **07 a 26 de junho de 2021**, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 244/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 251/2021 – CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de março de 2021, que regulamentou o procedimento para a seleção simplificada de estagiários durante o contexto de pandemia da COVID-19 ou em situações excepcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** o formato definitivo de edital para viabilizar a seleção simplificada de estagiários de graduação em direito durante o contexto de pandemia da COVID-19 ou em situações excepcionais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 250/2021 – CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de março de 2021, conforme documento em anexo.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 244/2021-GDPGE, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**Edital n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.**

A \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº \_\_\_\_\_, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA \_\_\_\_\_ SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. **É oferecida 01 (uma) vaga para** estagiário de graduação em direito, **havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.

**§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.**

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ **(incluir valor estabelecido por portaria da Defensoria Pública Geral)**, acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no *caput* deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 5º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I- A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão feitas no período de \_\_\_\_\_, através do e-mail \_\_\_\_\_ (**indicação de e-mail institucional**).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia \_\_\_\_\_, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.



§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Graduação em Direito”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. **Facultativamente**, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 12. A inscrição será **gratuita**.

Art. 13. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

#### **(OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE REDAÇÃO)**

##### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

#### **(OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE REDAÇÃO)**

##### **III – Etapa 3 – Redação – classificatória e eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de redação sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, na qual se analisará a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato.
2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na redação;
3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota final da seleção} = (N.A.C + N.R)/2$$

\*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

\*N.R. = Nota da redação.

4. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior idade.

##### **IV – Etapa 4 – Entrevista - eliminatória:**

1. Até o 20º colocado selecionado na etapa de redação será oportunamente convocado para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Local e Data

Defensor Público titular do órgão de atuação

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

**Portaria nº 001/2021- NUAP, de 27 de maio de 2021.**

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 218/2020-CSDP,

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, *caput* e §3º da Resolução nº 209/2020-CSDP, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos dos ofícios 054/2021-GMF/TJRN e 063/2021-GMF/TJRN, os quais informam o retorno das audiências de custódia em todos os polos regionais do Estado em 31/05/2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado no nos autos do processo administrativo nº 353/2020-DPE/RN, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO os memorandos 13/2021-CNM, 33/2021-DPE-NC Caicó/RN e 02/2021-NPF, enviados respectivamente pela Dra. Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira (Coordenadora do Núcleo Criminal de Mossoró), pela Dra. Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra (Coordenadora do Núcleo Sede de Caicó) e pelo Dr. Bruno Sá Andrade (Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros);

RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECE R**, na forma do anexo único desta Portaria, a escala de atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia em todos os polos regionais do Estado nos primeiros 30(trinta) dias, a partir de 31/05/2021;

Art. 2º. A teor da Resolução 209/2020-CSDP:

I) As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

II) As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, observado ainda:

a) o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

b) em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

c) nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Natal, 27 de maio de 2021.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO  
Coordenador do NUAP

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 001/2021- NUAP, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

<b>POLO/SEDE NATAL</b> (NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NÍSIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ, EXTREMOZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E MONTE ALEGRE).		
<b>DIA</b>	<b>DEFENSORIA RESPONSÁVEL 1ª CENTRAL DE FLAGRANTES</b>	<b>DEFENSORIA RESPONSÁVEL 2ª CENTRAL DE FLAGRANTES</b>
31/05/2021	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE CANGUARETAMA
01/06/2021	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE CANGUARETAMA
02/06/2021	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE CANGUARETAMA
04/06/2021	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE CANGUARETAMA
07/06/2021	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE EXTREMOZ
08/06/2021	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE EXTREMOZ
09/06/2021	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE EXTREMOZ
10/06/2021	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE EXTREMOZ
11/06/2021	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE EXTREMOZ
14/06/2021	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE MONTE ALEGRE
15/06/2021	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE MONTE ALEGRE
16/06/2021	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE MONTE ALEGRE
17/06/2021	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE MONTE ALEGRE

18/06/2021	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE MONTE ALEGRE
21/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL
22/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL
23/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL
24/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL
25/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL
28/06/2021	12ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE SANTO ANTÔNIO
29/06/2021	12ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE SANTO ANTÔNIO
30/06/2021	12ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	DEFENSORIA DE SANTO ANTÔNIO

**POLO/SEDE CAICÓ**  
(NÚCLEOS DE CAICÓ E CURRAIS NOVOS).

<b>DIA</b>	<b>DEFENSORIA RESPONSÁVEL</b>
31/05/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
02/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
04/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
07/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
09/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
11/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
14/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
16/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
18/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
21/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
23/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ
25/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
28/06/2021	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS
30/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ

**POLO/SEDE MOSSORÓ**  
(NÚCLEOS DE MOSSORÓ E ASSU).

<b>DIA</b>	<b>DEFENSORIA RESPONSÁVEL</b>
31/05/2021	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
02/06/2021	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
04/06/2021	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
07/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
09/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
11/06/2021	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
14/06/2021	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
16/06/2021	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
18/06/2021	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
21/06/2021	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
23/06/2021	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ

25/06/2021	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
28/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSU
30/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSU
<b>POLO/SEDE PAU DOS FERROS</b> (NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS E APODI).	
<b>DIA</b>	<b>DEFENSORIA RESPONSÁVEL</b>
31/05/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
02/06/2021	DEFENSORIA DE APODI
04/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
07/06/2021	DEFENSORIA DE APODI
09/06/2021	DEFENSORIA DE APODI
11/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
14/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
16/06/2021	DEFENSORIA DE DEFENSORIA DE APODI
18/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
21/06/2021	DEFENSORIA DE APODI
23/06/2021	DEFENSORIA DE APODI
25/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
28/06/2021	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS
30/06/2021	DEFENSORIA DE APODI

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 242/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no **I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
12º	RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES*

\*Candidato(a) de final de lista.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.939 NATAL, 29 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 243/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
125º	IVNA NEIVA MOUSINHO DA MATTA MELLO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN**  
**Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15**  
**Bimestre: MARÇO-ABRIL/2021**

**Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil**

**Exercício: 2021 - Pág.: 1/1**

**RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")**

**Despesas Com Pessoal**

**Despesas Executadas (últimos 12 meses)**

**Liquidadas**

Total (Últimos 12 meses)  
(a)

Inscritas em Restos a pagar não processados  
(b)

	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.084.628,91	3.961.841,01	3.020.011,10	4.268.313,22	3.110.865,33	3.261.441,28	3.132.921,86	5.436.684,39	3.229.198,30	3.251.501,44	2.991.919,19	3.649.967,03	43.012.023,42	542,91
Pessoal Ativo	3.050.939,80	3.928.151,96	2.986.387,99	4.234.684,11	3.101.116,22	3.233.159,11	3.689.232,75	5.402.994,98	3.196.109,19	3.223.812,33	2.958.228,68	3.616.211,92	42.661.154,10	542,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.614.592,18	3.535.539,00	2.619.625,78	3.841.656,12	2.113.427,80	2.121.201,35	3.203.316,95	4.385.428,40	2.519.256,96	2.615.388,23	2.610.286,91	3.034.154,31	36.540.114,05	542,91
Obrigações Patronais	436.341,62	392.612,96	312.562,21	387.021,99	363.148,42	506.556,82	495.695,80	1.011.566,58	616.852,23	608.424,10	341.961,71	582.123,95	6.121.640,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	38.929,21	31.983,82	33.689,11	1.222.132,90	34.431,75	36.095,39	662.494,83	160.591,83	33.689,11	33.689,11	33.689,11	40.426,81	2.351.865,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	52.40,16	4.304,11	0,00	1.188.443,79	148,64	2.406,28	628.805,72	116.908,72	0,00	0,00	0,00	6.131,76	1.953.556,78	0,00
Inativos e Pensionistas com Recurso Vinculado	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (II) = (I-II)	3.045.699,64	3.929.841,25	2.986.387,99	3.046.240,32	3.136.421,58	3.231.351,89	3.070.427,03	5.286.086,26	3.196.109,19	3.223.812,33	2.958.228,68	3.609.540,16	40.114.158,32	542,91

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

**Valor** % Sobre a RCL Ajustada

Receita Corrente Líquida - RCL (M)	10.891.894.331,29	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VII)	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (MI) = (M - VI - VII)	10.891.894.331,29	0,00
Despesa Total com Pessoal - DT P (VIII) = (IIa + IIb)	40.114.101,23	0,37
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,00	0,00
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,00	0,00
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00

LUCIMAR DA NTA S DINIZ  
COORDENADOR

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
PRESIDENTE DE COMISSÃO

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

